

DECRETO EXECUTIVO Nº 030, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Regulamenta a Estrutura, Organização e Funcionamento da Controladoria e Auditoria Geral do Município, conforme Lei Municipal nº 5189, de 30-04-2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 5189, de 30-04-2009,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a estrutura, organização e funcionamento da Controladoria e Auditoria Geral do Município de Santa Maria, órgão central do sistema de controle interno do Município, de acordo com as Leis Municipais nº 4823/05, de 08-04-2005 e 5189/09, de 30-04-2009.

Art. 2º A estrutura organizacional e funcional da Controladoria e Auditoria Geral do Município estará voltada ao pleno cumprimento das atribuições e responsabilidades que lhe são cometidas e ao alcance dos objetivos fundamentais do Município.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º A Controladoria e Auditoria Geral do Município tem por principais finalidades e atribuições a auditoria contábil, financeira, tributária e patrimonial do Município, o controle de processos de prestação de contas em geral, a execução de sindicâncias e processos administrativos e a gestão integrada do Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia das receitas.

Art. 4º Integram a Controladoria e Auditoria Geral do Município:

1. Superintendência de Controladoria e Auditoria Geral do Município;
 - 1.1 Diretoria de Controle Interno;
 - 1.1.1. Gerência de Normatização;
 - 1.1.1.1. Equipe de Normatização;
 - 1.1.2. Gerência de Auditoria;
 - 1.1.2.1. Equipe de Auditoria
 - 1.2. Gerência de Corregedoria;

§ 1º A Comissão de Controle Interno da Câmara de Vereadores, instituída pela Lei Municipal nº 4403, de 22-12-2000, faz parte do Sistema de Controle Interno do Município de Santa Maria, criado pela Lei nº 4.409/01.

§ 2º Os órgãos ou comissões de controle que existam ou venham a ser criadas nas Autarquias Municipais farão parte do Sistema de Controle Interno do Município de Santa Maria, criado pela Lei nº 4.409/01.

§ 3º Para a realização de sindicâncias e processos administrativos disciplinares serão nomeadas comissões específicas, vinculadas à Gerência de Corregedoria.

Art. 5º O Sistema de Controle Interno tem sua esfera de ação fixada pela Lei Municipal nº 4.409/01 e compreende:

- I. A definição das ações, procedimentos e rotinas vinculadas ao Sistema de Controle Interno;
- II. A revisão, exame, análise e certificação de documentos, processos, peças contábeis e relatórios;
- III. O acompanhamento, a análise e avaliação de documentos, processos, peças contábeis e relatórios;
- IV. O exame e a certificação dos procedimentos administrativos;
- V. A fiscalização dos procedimentos internos que exijam cumprimento de normas, regras e prazos oriundos de dispositivos legais e específicos;
- VI. A realização de auditorias sistêmicas e auditorias especiais;
- VII. A prestação de assessoramento ou auxílio ao Poder Legislativo Municipal quando requisitado.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES BÁSICAS

Art. 6º São competências da Diretoria de Controle Interno:

- I. A proposição de normas e instruções a serem implementadas no âmbito da Superintendência;
- II. O diagnóstico dos pontos a serem auditados e normatizados, em conjunto com a Gerência de Normatização e Auditoria;
- III. O acompanhamento das recomendações e implementações das ações sugeridas nos relatórios emanados pela Superintendência;
- IV. A edição de instruções normativas relativas ao sistema de controle Interno no Município;
- V. A avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas de controle interno no Município.

Art. 7º São competências da Gerência de Normatização:

- I. O acompanhamento da elaboração e normatização de procedimentos de controle no Município;
- II. A proposição, em articulação com a Equipe de Controle e Normatização de Processos, de normas, procedimentos e manuais que aperfeiçoem o desenvolvimento das atividades, quando identificadas desconformidades ou possibilidade de melhoria de procedimentos;
- III. O acompanhamento dos procedimentos que exijam cumprimento de normas, regras e prazos oriundos de dispositivos legais específicos;
- IV. A elaboração, em conjunto com os demais setores da Controladoria, do plano de trabalho a ser desenvolvido, bem como acompanhamento de sua realização;
- V. A elaboração de relatórios e pareceres referentes a assuntos da sua competência.

Art. 8º São competências da Equipe de Normatização de Processos:

- I. A elaboração de normas, rotinas e manuais a serem implantados pela Administração Municipal, objetivando a melhoria do Sistema de Controle, visando à uniformidade dos procedimentos;
- II. A elaboração de estudos e propostas, objetivando a simplificação e a padronização dos formulários utilizados pela Administração Pública Municipal;
- III. A prestação de auxílio, quando solicitado, a administração indireta e ao legislativo municipal, na padronização e aperfeiçoamento de seus processos;
- IV. A elaboração, em conjunto com os demais setores da Controladoria, do plano de trabalho a ser desenvolvido, bem como acompanhar sua realização.

Art. 9º São competências da Gerência de Auditoria:

- I. A supervisão das auditorias nas áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- II. O acompanhamento de atos e procedimentos relacionados com o processamento da receita e da despesa municipal;
- III. O acompanhamento dos processos de prestação de contas dos recursos recebidos e concedidos pelo Município, submetidas aos órgãos responsáveis por sua análise;
- IV. O acompanhamento dos controles na execução de contratos e convênios firmados pelo Município;
- V. A proposição e acompanhamento de auditorias sistêmicas e operacionais;
- VI. O acompanhamento dos limites e percentuais previstos na Legislação;
- VII. O acompanhamento dos procedimentos que exijam cumprimento de normas, regras e prazos oriundos de dispositivos legais específicos;
- VIII. A elaboração, em conjunto com os demais setores da Controladoria, do plano de trabalho a ser desenvolvido, bem como acompanhamento de sua realização;
- IX. A elaboração de relatórios e pareceres referentes a assuntos da sua competência.

Art. 10. São competências da Equipe Auditoria:

- I. A verificação e avaliação da execução de contratos, convênios e outros instrumentos bilaterais;
- II. A realização de auditorias nos sistemas de receita, pessoal, material, patrimonial e de custos, etc. conforme definido em plano de trabalho ou realizar auditorias especiais requeridas pela autoridade competente;
- III. A elaboração dos relatórios das inspeções e auditorias procedidas, encaminhando-os à autoridade competente;
- IV. A realização de auditorias sistêmicas e auditorias especiais;
- V. A verificação da adoção de providências sugeridas em relatórios e pareceres de auditoria, estabelecendo prazos para esclarecimento e saneamento das deficiências e irregularidades apontadas;
- VI. A emissão de pareceres sobre os assuntos da sua competência;

VII. A elaboração, em conjunto com os demais setores da Controladoria, o plano de trabalho a ser desenvolvido, bem como acompanhar sua realização.

Art. 11. São competências da Gerência de Corregedoria:

- I. A supervisão e execução das atividades relativas à disciplina dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município;
- II. A verificação da regularidade das atividades desenvolvidas pelos servidores, no que diz respeito ao cumprimento das obrigações prescritas pelo plano de carreira e regime jurídico único, e outros julgados pertinentes pela administração, inclusive em relação ao cumprimento de jornada de trabalho e execução de horas extras;
- III. A apuração da conduta funcional de agentes públicos municipais, propondo sua responsabilização, quando for do caso;
- IV. O recebimento, investigação e apuração das denúncias relativas a qualquer falta disciplinar;
- V. A realização de inspeções e correções nos diversos órgãos da administração direta e indireta Municipal;
- VI. A instauração, instrução e execução de processos de sindicância e/ou administrativos disciplinares no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, elucidando e apurando irregularidades vinculadas à conduta funcional no âmbito do Poder Público Municipal, para, comprovada a responsabilidade, sugerir à Autoridade competente a medida cabível, bem como ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a aplicação da sanção administrativa cabível.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. A Controladoria e Auditoria Geral do Município será composta por servidores do quadro permanente, desde que detenham os conhecimentos técnicos necessários ao exercício do cargo.

Art. 13. O controle das atividades da administração municipal será exercido em todos os níveis, em todos os órgãos e a qualquer tempo, compreendendo:

- I. Em todos os níveis, isto é, em qualquer escalão administrativo, cabendo aos respectivos dirigentes oferecer as condições operacionais, acompanhar e assessorar os agentes de controle nos exercícios de suas missões;
- II. Em todos os órgãos, isto é, serão passíveis de auditorias todas as unidades e sub-unidades do Poder Executivo, incluídas as autarquias;
- III. E qualquer tempo, isto é, o controle será prévio, concomitante e subsequente a todos os atos de gestão.

Art. 14. A Controladoria e Auditoria Geral do Município poderá solicitar a colaboração, apoio técnico e administrativo de qualquer Órgão, Secretaria ou servidor municipal.

Art. 15. As verificações realizadas pela Controladoria e Auditoria Geral do Município serão definidas a partir de plano de trabalho quadrimestral em que constem as atividades a serem realizadas pela Superintendência, bem como os pontos de controle a serem monitorados.

Parágrafo único. Além do plano de trabalho, serão motivadores de verificações as proposições encaminhadas pelo Prefeito Municipal e pelo Chefe de Gabinete, o recebimento de denúncias formais, as solicitações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado, as notícias veiculadas em imprensa local, dentre outras fontes.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de 2011.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
GABINETE DO PREFEITO
ESTRUTURA DA CONTROLADORIA E AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

